

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Artigo 1º

(Definição)

1. O presente Regimento visa regular o funcionamento do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, SA, (Banco) e estabelecer as regras básicas da sua organização e as normas de conduta dos respetivos membros, complementando as disposições legais e estatutárias aplicáveis.
2. O presente Regimento obriga todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 2º

(Natureza e composição)

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de dezassete e um máximo de vinte e cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, integrando membros com e sem funções executivas.
2. O Conselho de Administração inclui um número de membros sem funções executivas superior ao número de membros executivos. De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes.
3. Os administradores são designados para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e deverão manter-se em funções até designação de substitutos.

Artigo 3º

(Exercício de funções)

1. A aceitação do cargo de administrador pela pessoa designada pode ser expressa ou tácita.
2. O início de funções de cada administrador fica dependente do registo junto do Banco de Portugal, nos termos legais.

Artigo 4º

(Independência)

Considera-se independente o administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos em relação com o Banco, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Artigo 5º

(Competência)

1. O Conselho de Administração é o órgão de governo do Banco, cabendo-lhe, nos termos da lei e dos estatutos, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.
2. Sem prejuízo da possibilidade de avocação de poderes sobre qualquer matéria delegada, compete ao Conselho de Administração, nomeadamente:
 - a) Escolher o seu Presidente e Vice-Presidentes na ausência de designação pela Assembleia Geral;
 - b) Proceder à cooptação de administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
 - c) Requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
 - d) Deliberar sobre a mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos na lei e nos estatutos;
 - e) Aprovar projetos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
 - f) Deliberar, nos termos da lei e dos estatutos, a emissão de ações ou de outros valores mobiliários que impliquem ou possam implicar o aumento de capital do Banco, fixar as suas condições de emissão e realizar, com eles, todas as operações permitidas em direito, respeitando quaisquer limites que hajam sido fixados pela Assembleia Geral;
 - g) Aprovar os Relatórios e Contas Anuais e as propostas a submeter à Assembleia Geral que sejam da responsabilidade do órgão de gestão, nomeadamente, a proposta de aplicação de resultados;
 - h) Definir as políticas gerais e de estratégia do Banco e do grupo;
 - i) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais e acompanhar o respetivo cumprimento;
 - j) Através da Comissão de Auditoria, assegurar a emissão de parecer sobre as operações de concessão de crédito, seja qual for a forma adotada, ou contratação de serviços, a (i) membros dos órgãos sociais, (ii) detentores de participação superior a 2% do capital social do Banco, calculada nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, bem como a (iii) pessoas singulares ou coletivas com estes relacionadas;

- k) Aprovar os Códigos de Grupo e Ordens de Serviço;
- l) Delegar em algum ou alguns dos seus membros, na medida permitida por lei, poderes de gestão e de representação, para atos isolados ou para categorias de atos;
- m) Ratificar quaisquer atos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua devam levar a cabo, em situações de urgência;
- n) Contratar e substituir, sob proposta da Comissão de Auditoria, o auditor externo escolhido nos termos do art. 23º, alínea e) dos estatutos;
- o) Delegar numa Comissão Executiva composta por um mínimo de seis e um máximo de nove dos seus membros a gestão corrente do Banco, nos termos e com o alcance da deliberação de delegação, sua ampliação ou redução;
- p) Designar o Secretário da Sociedade e o respetivo suplente;
- q) Deliberar sobre a atribuição ou cessação das funções de todos os colaboradores com estatuto diretivo que reportem diretamente ao Conselho de Administração ou a qualquer das suas comissões, incluindo a Comissão Executiva, bem como de todos os membros dos órgãos sociais indicados pelo Banco, acordar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações, bem como dar acordo às condições em que se ponha termo aos respetivos contratos. Esta competência será delegada na Comissão de Nomeações e Avaliações;
- r) Nomear, entre outros responsáveis, um *head of investors relations*, um *risk officer*, um *compliance officer*, um *head of audit division* e um *group treasurer*, os quais deverão ter habilitações e perfil adequado ao exercício das funções e a quem o Conselho de Administração deve garantir autonomia e meios necessários para o exercício da respetiva função. Esta competência será delegada na Comissão de Nomeações e Avaliações;
- s) Nomear um Provedor do Cliente, que deve ser pessoa com reconhecida competência, idoneidade e experiência na atividade bancária, sem vínculo laboral ao Banco, e ao qual deve garantir todos os meios necessários ao exercício livre e independente da respetiva função;
- t) Aprovar o respetivo regimento interno, bem como os regimentos da Comissão Executiva e de outras comissões que delibere constituir;
- u) Definir e deliberar eventuais modificações à estrutura empresarial do grupo;
- v) Deliberar sobre extensões ou reduções importantes da atividade do grupo;
- w) Avaliar anualmente o modelo de governo do Banco, com o apoio, se for o caso, de prévia apreciação pela Comissão de Governo Societário, e divulgar tal avaliação no âmbito do Relatório Anual de Governo, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas idóneas para os superar;
- x) Assegurar que o Banco dispõe de sistemas eficazes de controlo interno, de

gestão de riscos e de auditoria interna.

3. Compete ainda ao Conselho de Administração designar os membros do Conselho Estratégico Internacional, órgão consultivo do Banco constituído por personalidades de reconhecido mérito com ligação às geografias onde o Banco esteja presente ou pretenda investir e ainda pelo Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração e pelo Presidente da Comissão Executiva, ao qual competirá em particular, nos termos dos estatutos:
 - a) Analisar e refletir sobre a estratégia global do grupo e a estratégia para cada geografia, emitindo, sempre que entenda conveniente, recomendações ao Conselho de Administração;
 - b) Acompanhar a evolução da implementação e estratégia de internacionalização e investimento do grupo, emitindo, quando entenda conveniente, recomendações ao Conselho de Administração.

Artigo 6º

(Presidente e Vice-Presidentes)

1. O Presidente do Conselho Administração é designado pela Assembleia Geral que proceda à eleição.
2. Nos mesmos termos podem ser designados até cinco Vice-Presidentes que, pela ordem da eleição, substituem o Presidente nos seus impedimentos.
3. Na ausência de designação pela Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros, o Presidente e os Vice-Presidentes, submetendo tal nomeação a ratificação da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 7º

(Presidente do Conselho de Administração)

Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
- b) Promover as reuniões do Conselho que tiver por necessárias, convocá-las, dirigi-las, exercer voto de qualidade e decidir sobre todas as questões que respeitam ao seu funcionamento;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Representar o Conselho de Administração e promover a comunicação entre o Banco e os seus Acionistas;
- e) Acompanhar e consultar a Comissão Executiva sobre o desempenho das competências nesta delegadas.

Artigo 8º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado pelo Presidente ou por dois administradores e, pelo menos, uma vez em cada dois meses.
2. A convocação é feita por escrito (incluindo-se, para este efeito, o correio eletrónico), podendo ser usados meios telemáticos.
3. Os membros do Conselho de Administração podem igualmente reunir-se para deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes, ou devidamente representados e nisso acordem.
4. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas que só poderá ser utilizada uma vez.
5. Cada administrador só pode representar outro.
6. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.
7. As datas das reuniões regulares do Conselho devem ser, em princípio, salvo razões de especial conveniência, fixadas no mês de novembro de cada ano ou nas reuniões seguintes à da eleição do Conselho.
8. Os administradores que não possam estar presentes numa reunião deverão justificar a respetiva falta junto do Presidente ou de quem o substitua, sempre que possível com antecedência mínima de 48 horas em relação à data marcada para a mesma.
9. O administrador que, tendo sido convocado e, sem justificação aceite pelo próprio Conselho, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato.
10. A falta definitiva de um administrador deve ser declarada pelo Conselho de Administração.
11. Ocorrendo perda de mandato, nos termos dos números anteriores ou por quaisquer outras causas, ou verificando-se um impedimento temporário justificado, procede-se à substituição, nos termos legais.
12. A convocatória da reunião, juntamente com a respetiva ordem de trabalhos, deve ser enviada por escrito a cada administrador pelo Secretário da Sociedade com a antecedência mínima de 5 dias em relação à data marcada, podendo sê-lo por meios eletrónicos.
13. O Secretário da Sociedade disponibilizará prontamente a cada administrador os documentos preparatórios que lhe tenham sido remetidos antes da reunião e promoverá a sua imediata publicação no *site* interno do Banco disponibilizado ao Conselho de Administração para o efeito.

14. Como regra geral os documentos preparatórios serão entregues ao Secretário da Sociedade no prazo de 3 dias, por forma a que possam ser disponibilizados aos administradores com antecedência adequada, a qual não deverá em princípio ser inferior a 48 horas/ 2 dias.
15. Sempre que no Conselho de Administração tenha assento um administrador cuja língua de expressão não seja a língua portuguesa, os documentos de suporte podem ainda ser, sem prejuízo da sua validade, acompanhados de tradução para língua inglesa, salvo se a extensão ou o conteúdo o não permitirem em tempo útil.
16. Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho de Administração pode deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.
17. Podem participar nas reuniões do Conselho de Administração quaisquer colaboradores, consultores, peritos ou membros de outros corpos ou órgãos sociais que para tanto tenham sido convocados pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos Presidentes de qualquer das comissões especializadas ou da Comissão Executiva.
18. Em casos excepcionais, o Presidente poderá determinar a dispensa de observância da totalidade dos requisitos previstos nos números 12 e 13.
19. A adoção de deliberações do Conselho de Administração por escrito e sem reunião só será admitida quando nenhum dos administradores se oponha a este procedimento.

Artigo 9º

(Deliberações)

1. O Conselho de Administração só delibera estando presente ou representada a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os administradores que participem na reunião por recurso a meios telemáticos.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua, voto de qualidade.
3. Os administradores não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.
4. Caso algum membro do Conselho de Administração se considere impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, deve informar com antecedência o Presidente do impedimento e ditar para a ata declaração respeitante a tal situação.

Artigo 10º

(Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente do Banco numa Comissão Executiva por si designada, nos termos previstos no art. 407º nº 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 35º dos estatutos.
2. O Conselho de Administração pode ainda encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de administração e delegar poderes em comissões especializadas.
3. As delegações de poderes previstas nos números anteriores não excluem a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos, nem excluem, nos termos legais, a responsabilidade dos outros administradores pelos prejuízos eventualmente causados por atos ou omissões de administradores que hajam recebido delegação de poderes ou da Comissão Executiva nos termos legais, designadamente quando tenham tido conhecimento da intenção ou prática dos mesmos e não tenham tomado as medidas adequadas para os evitar.

Artigo 11º

(Comissões)

1. O Conselho de Administração pode constituir comissões especializadas, encarregues, de forma permanente, do acompanhamento de certas matérias específicas.
2. Para além da Comissão de Auditoria eleita em Assembleia Geral, e sem prejuízo de outras comissões que venham a ser criadas, o Conselho de Administração poderá deliberar constituir, designadamente:
 - a) Uma Comissão de Governo Societário, à qual serão atribuídas as competências constantes do respectivo Regulamento.
 - b) Uma Comissão de Nomeações e Avaliações, para gestão do talento, à qual serão atribuídas as competências constantes do respectivo Regulamento.
 - c) Uma Comissão de Avaliação de Riscos, à qual serão atribuídas as competências constantes do respectivo Regulamento.
 - d) Uma Comissão de Ética e Deontologia, à qual serão atribuídas as competências constantes do respectivo Regulamento.
3. Excetuando a Comissão de Nomeações e Avaliações, da qual fará parte o Presidente da Comissão Executiva, todas as restantes Comissões referidas no número anterior serão integradas por elementos do Conselho de Administração que não sejam membros da Comissão Executiva, podendo contar com um número de administradores independentes que seja adequado, de acordo com a lei e com a regulamentação aplicáveis, tendo designadamente em conta as suas funções. O Conselho de Administração poderá contratar consultores externos especializados em áreas específicas relacionadas com as funções de cada Comissão ou convidar

para participar nas reuniões a título permanente ou esporádico individualidades cuja competência e contributo seja tido por relevante para o desempenho da comissão.

4. Cada Comissão deve reunir pelo menos três vezes por ano e sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer um dos membros da Comissão.
5. O mandato dos membros das Comissões internas criadas coincide com o mandato do Conselho de Administração.

Artigo 12º

(Comissão de Auditoria)

1. A fiscalização da sociedade compete a uma Comissão de Auditoria, eleita pela Assembleia Geral e composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, um dos quais será o seu Presidente.
2. Os membros da Comissão de Auditoria são designados em conjunto com os demais administradores, devendo as listas propostas para o Conselho de Administração discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente, a quem cabe convocar e dirigir as reuniões da Comissão, dispondo de voto de qualidade.
3. Os membros da Comissão de Auditoria devem, na sua maioria, ser independentes e um deles deverá ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.
4. Para além das restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos, cabe à Comissão de Auditoria, em particular:
 - a) Fiscalizar a administração do Banco;
 - b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
 - f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores do Banco ou outros;
 - g) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
 - h) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas e do auditor externo;
 - i) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas do Banco;

- j) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas e do auditor externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
 - k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica do Banco;
 - l) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos estatutos.
- 5. A Comissão de Auditoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada dois meses e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.
 - 6. A Comissão de Auditoria só delibera estando presente ou representada a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os que participem na reunião por recurso a meios telemáticos.
 - 7. O membro da Comissão de Auditoria que, tendo sido convocado e sem justificação aceite pela própria Comissão, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato. A falta definitiva deve ser declarada pela Comissão de Auditoria, devendo proceder-se à substituição nos termos legais.
 - 8. O Presidente da Comissão de Auditoria informará regularmente o Conselho de Administração, por escrito, dos trabalhos desenvolvidos e conclusões obtidas sobre os assuntos relevantes.
 - 9. A Comissão de Auditoria elaborará ainda um relatório anual sobre a sua atividade para apresentação ao Presidente do Conselho de Administração.
 - 10. O Conselho de Administração, no exercício das respetivas atribuições e competências, deve respeitar, nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, as competências da Comissão de Auditoria em matéria de fiscalização da administração do Banco, e colaborar, de forma regular, com a Comissão de Auditoria no exercício das suas competências, facultando-lhe, de forma atempada e adequada, a informação e esclarecimentos necessários para esse efeito.

Artigo 13º

(Deveres gerais dos administradores)

- 1. No exercício das suas funções, os administradores devem observar e pautar a sua atuação com observância dos deveres de cuidado e de lealdade, com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, no interesse da sociedade.
- 2. Os administradores estão vinculados a dever de sigilo relativamente às matérias discutidas nas reuniões do Conselho de Administração ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, exceto quando o mesmo órgão verifique a necessidade de dar conhecimento, público ou interno, das respetivas deliberações, ou quando a divulgação seja imposta por disposição legal, ou por

decisão de autoridade administrativa ou judicial, obrigação de sigilo que subsiste mesmo após a cessação de funções.

3. Os administradores não podem usar informações e conhecimentos que lhes advenham do exercício das suas funções para fins diversos do interesse social do Banco.
4. Os administradores podem obter a informação que julguem necessária ou conveniente ao exercício das respectivas funções, competências e deveres, mediante solicitação ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 14º

(Atas)

1. As minutas de ata do Conselho de Administração relativas a cada reunião devem ser redigidas pelo Secretário da Sociedade, que as distribui pelos membros que nelas tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por convenientes, devendo, por norma, ser formalmente aprovadas na reunião seguinte, salvo nos casos em que a urgência de alguma matéria reclame atuação distinta.
2. Na ausência simultânea do Secretário da Sociedade e do Secretário Suplente, o Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, deve designar o administrador que transmitirá ao Secretário da Sociedade as informações e os documentos necessários para a redação da ata.
3. As atas devem ser redigidas e transcritas para o respetivo livro em língua portuguesa, mas sempre que na reunião tenha assento uma pessoa cuja língua de expressão não seja o português pode ainda ser feita, a seu pedido, uma versão da ata em inglês, que lhe será remetida, ficando a mesma como anexo à ata da reunião.

Artigo 15º

(Secretário da Sociedade)

1. O Conselho de Administração deve designar um Secretário da Sociedade e o seu Suplente.
2. O Secretário da Sociedade e o seu Suplente devem ter habilitações e perfil adequado ao exercício das funções.
3. Para além da competência que lhe é atribuída por lei, ou de outras funções que o Conselho entenda cometer-lhe, incumbe ao Secretário da Sociedade:
 - a) Garantir o apoio às reuniões do Conselho de Administração, nomeadamente providenciando que os administradores tenham acesso a toda a informação e disponham de todos os esclarecimentos de que necessitem;
 - b) Garantir o apoio às reuniões dos restantes corpos sociais, providenciando,

com respeito pelo estabelecido nos respetivos Regimentos, o envio atempado da convocatória da reunião, juntamente com a respetiva ordem de trabalhos e demais documentos de suporte que lhe sejam fornecidos;

- c) Manter registo atualizado de todos os Comitês e Comissões que o Conselho de Administração entenda constituir, bem como da respetiva composição;
 - d) Apoiar os Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva no exercício das respetivas funções, atuando por forma a que o desempenho do Conselho de Administração e da Comissão Executiva sejam conformes com a legislação aplicável, com os estatutos do Banco e com o presente regulamento.
- 4. O Secretário da Sociedade deve igualmente desempenhar as funções de Secretário da Comissão Executiva, bem como das Comissões especializadas para que seja nomeado.
 - 5. O Secretário da Sociedade e o seu Suplente estão vinculados a dever de sigilo relativamente às matérias examinadas nas reuniões em que estiverem presentes bem como aos factos e informações de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, obrigação de sigilo que subsiste mesmo após a cessação de funções.

Artigo 16º

(Disposições Finais)

Qualquer alteração ao presente Regimento carece de aprovação pelo Conselho de Administração.